

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001

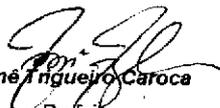
São José de Espinharas, 17 de abril de 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas-PB,

em 15 de abril de 2008.


René Inguêiro Caroca
Prefeito

Lei Nº 3138/2008.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A DOAR PARTE DO IMÓVEL PÚBLICO
A POPULARES EM PROJETOS DE
HABITAÇÃO POPULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas-PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José de Espinharas-PB, autorizado a doar parte do patrimônio municipal localizado a margem esquerda da PB-275, saída para Patos, Zona Leste da cidade de São José de Espinharas-PB, 06 (seis) quadras de terra pertencentes a este município, sendo a quadra A com 03 (três) lotes, com 2.122,00 m² (dois mil, cento e vinte e dois metros quadrados), a quadra B com 12 (doze) lotes, com 2.010,00 m² (dois mil e dez metros quadrados), a quadra C com 10 (dez) lotes, com 1.620,00 m² (mil seiscentos e vinte metros quadrados), a quadra D com 09 (nove) lotes, com 1.440,00 m² (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), a quadra E com 19 (dezenove) lotes, com 3.384,00 m² (três mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), a quadra F com 09 (nove) lotes, com 1.944,00 m² (nove mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), totalizando uma área de 12.520,00 m² (doze mil quinhentos e vinte metros quadrados), aos populares devidamente selecionados para fins de habitação popular.

§ Único – A seleção de que trata o artigo anterior, será feita na forma pré-determinada nos programas habitacionais do Governo Federal.

Art. 2º. O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal, acaso não seja iniciada a construção mencionada no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Apresente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.